Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 843/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3516/2014
PROTOCOLO	**:** 1488126
ÓRGÃO	**:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO DO ORDENADOR	**:** PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
RELATOR	**:** WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: I - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS – II - EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS.

I - É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

II - A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Gabriel do Oeste.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste -MS, referente ao exercício de 2013, tendo como responsável o Sr. Frederico Marcondes Neto, presidente do referido órgão.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise nº 15280/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste referente ao exercício financeiro de 2013, OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer **PAR – AUDITORIA – 15915/2014**opinouno sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe o artigo 21, II c/c artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR-MPC-GAB. 6 DR. TMV – 16863/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Ante o exposto, tendo sido observada a legislação pertinente, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no sentido de que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue a presente Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, como CONTAS REGULARES, de acordo com o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 16, inciso II, "a", 4, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013."

É o sucinto relatório

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Inicialmente, constata-se que o presente processo trata do Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste relativo ao exercício financeiro de 2013, composto pelos anexos exigidos pela Lei 4.320/64, remetido através do Ofício nº 26/14, recebido nesta Corte de Contas em 31/03/14, portanto dentro do prazo legal estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/12, e que

será analisado em consonância com as disposições do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município relativo ao exercício de 2013 foi concedida através da Lei nº 882 de 20/12/2012, sendo destinado o montante de R$ 3.934.300,00 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil e trezentos reais) para a operacionalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.

No decorrer do exercício financeiro ocorreram suplementações com procedimentos de redução do próprio orçamento do Fundo que não alteraram o total das despesas inicialmente fixadas.

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Financeiro, Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 14 e 15 e os Quadros dos Demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei nº 4.320/64.

A diferença entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada resultou no Superávit da ordem de R$ 1.811.382,35 (hum milhão, oitocentos e onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

No que pertine ao Balanço Financeiro do período analisado, restou demonstrado que os valores orçamentários lançados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos 9, 10, 11 e 12 e, que as contas integrantes da receita e despesa Extra Orçamentária do grupo “Dívida Flutuante”, estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Peça 9, f. 9).

O saldo disponível do exercício anterior confere com Anexo 14 - Balanço Patrimonial (Peça 13), bem como o saldo de disponibilidade para o exercício seguinte no montante de R$ 3.149.230,38 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos) foi devidamente comprovado conforme extratos e conciliações bancárias (Peça 15, f. 1 a 21).

Em relação às Variações Patrimoniais, restou demonstrado que as mesmas correspondem ao total apresentado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada peça 11, f. 1 a 3.

Verificou-se ainda que no exercício ocorreu um Superávit na ordem de R$ 2.094.963,47 (dois milhões, noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

O Patrimônio Liquido de R$ 11.289.206,81 (onze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e oitenta e um centavos), corresponde ao Patrimônio Liquido do Exercício Anterior registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial/2012 no montante de R$ 9.169.303,03 (nove milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e três reais e três centavos), mais o Resultado Patrimonial verificado no exercício no valor de R$ 2.094.963,43 (Peça 8, f. 1 e 2) e mais ajustes de exercícios anteriores no montante de R$ 24.940,31 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta reais e

trinta e um centavos).

Constatou-se que o Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R$ 3.149.230,38 (três milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

A movimentação dos Bens Patrimoniais que constituem as Contas do Ativo não Circulante Imobilizado no montante de R$ 7.338.940,68 (sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) confere com a Relação de Bens Patrimoniais (Peça 14, f. 2 a 29).

Em relação aos restos a pagar, os valores demonstrados estão condizentes àqueles apresentados no Balanço Financeiro, sendo a relação dos mesmos encaminhada de conformidade com as disposições do art. 36 da Lei nº 4.320/64 (Peça 12, f. 1 a 5).

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – pelo julgamento do Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - MS, referente ao exercício de 2013, tendo como responsável o Sr. Frederico Marcondes Neto, presidente do referido órgão, como contas regulares, nos termos do inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Gabriel do Oeste, exercício financeiro de 2013, gestão

do Sr. Frederico Marcondes Neto, Presidente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)